

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS – CONDEPE/FIDEM 01/2004 (EM SUBSTITUIÇÃO A IN Nº 01/1987)

**EMENTA : Consolida as alterações da IN nº 01/87, que disciplina o processamento das Consultas, Anuências Prévias e Pareceres Técnicos com vistas à apresentação de Projeto de Parcelamento do Solo Urbano perante os Municípios do Estado de Pernambuco e fixa a remuneração desses serviços.**

### TÍTULO I

#### DO OBJETO

Art 1º - A presente Instrução Normativa, aplicável no âmbito da Região Metropolitana do Recife, nas Áreas de Interesse Especial e na faixa litorânea dos Municípios de Goiana, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande, tem por objeto, fornecer aos interessados na promoção de empreendimentos urbanísticos, desde que implique em parcelamento do solo urbano, os itens a seguir descritos:

§ 1º - Fornecer as diretrizes referentes às interferências de planos e projetos, consulta prévia, parecer técnico, anuência prévia para loteamentos, condomínios, desmembramentos, remembramentos, regularização e outros casos de uso e ocupação do solo urbano.

§ 2º Estabelecer as normas e procedimentos necessários à formulação de CONSULTA PRÉVIA e à apresentação de projetos de parcelamento do solo urbano (loteamentos, condomínios, desmembramentos, remembramentos e regularização), formulados para concessão de ANUÊNCIA PRÉVIA, conforme tratam os artigos 46 e 3º das Leis Estaduais de Parcelamento do Solo Urbano: nº 9990, de 13/01/1987, e nº 9960, de 17/12/1986, respectivamente, e das Leis Federais nº 10257/01 e nº 6766/79 modificada pela Lei Federal nº 9785/99, aplicáveis no âmbito da Região Metropolitana do Recife e na faixa litorânea dos Municípios de Goiana, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande, e Áreas de Interesse Especial do Estado.

§ 3º - Para as áreas urbanas localizadas nos municípios não citados no § 2º, a AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM, analisará os projetos de parcelamento do solo urbano, emitindo PARECER TÉCNICO, com base nos requisitos urbanísticos e documentais da Lei Federal nº 6766/79, modificada pela Lei Federal nº 9785/99, da Lei Federal nº 10257/01 e Leis Municipais.

## TÍTULO II

### **DAS ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS, CONSULTA PRÉVIA, PARECER TÉCNICO, ANUÊNCIA PRÉVIA E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS.**

Art 2º - A Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM, através da Gerência de Gestão de Uso e Ocupação do Solo - GEUS, fornecerá aos interessados na promoção de empreendimentos urbanísticos desde que implique em parcelamento do solo urbano, as diretrizes, as interferências de planos e projetos, consulta prévia, parecer técnico, anuência prévia para loteamentos, condomínios, desmembramentos, remembramentos, regularização e outros casos de uso e ocupação do solo urbano.

§ 1º- A solicitação dos serviços a seguir discriminados, deverá ser efetuada por todos os interessados, proprietário ou seu representante legal, para a implantação de empreendimentos urbanísticos e ou na elaboração de projetos de parcelamento do solo, através de requerimento circunstanciado, instruído com as plantas e anexos descritos no REQUERIMENTO referente aos processos de Uso do Solo, de acordo com a solicitação pretendida.

#### I – INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS

Informações acerca dos planos, projetos, intervenções e restrições nos municípios da Região Metropolitana do Recife – RMR, bem como nos municípios litorâneos e os que contenham áreas decretadas de Interesse Especial do Estado, em áreas pretendidas para implantação de empreendimentos diversos (carcinicultura, posto de gasolina, galpões, etc), regularização de propriedade, comercialização, etc.

## II – CONSULTA PRÉVIA

Informações acerca das **Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo** para as áreas situadas total ou parcialmente em municípios da Região Metropolitana do Recife, na Faixa Litorânea e em Áreas de Interesse Especial do Estado, visando a implantação de **loteamentos e condomínios**. Estas diretrizes serão fornecidas com base na Lei Federal do Parcelamento nº 6766, de 19/12/1979, modificada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/1999, nas Leis Estaduais nºs 9990, de 13/01/1987, e 9960, de 17/12/1986. Dizem respeito ao modelo de parcelamento a ser adotado às restrições urbanísticas e documentais para a área consultada, dentre elas, as áreas de proteção dos mananciais, as áreas decretadas como reservas ecológicas, as faixas de preservação “**non aedificandi**” (dos cursos d’água, das linhas de alta tensão, das linhas férreas, das faixas de domínio das rodovias, etc), as áreas com declividades superiores à 30%, os parâmetros urbanísticos em consonância com as leis municipais vigentes, planos e projetos de interesse incidentes na área, etc.

As **diretrizes** vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua expedição.

## III – PARECER TÉCNICO

Posicionamento da AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM acerca dos projetos de **loteamento e condomínios** em áreas inseridas no perímetro urbano dos municípios do interior do Estado.

Os projetos serão analisados frente à Lei Federal do Parcelamento nº 6766, de 19/12/1979, modificada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/1999, além de outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, e outros instrumentos legais.

O **Parecer Técnico** vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

## IV – ANUÊNCIA PRÉVIA A LOTEAMENTOS / CONDOMÍNIOS / DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS.

Concessão de **Anuência Prévia** pela AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM, através de Certificado, aos projetos de parcelamento do solo urbano, para as áreas situadas total ou parcialmente em municípios da Região Metropolitana do Recife, na Faixa Litorânea e em Áreas de Interesse Especial do Estado, para que o interessado possa dar início ao processo de aprovação do mesmo junto à Prefeitura Municipal, licenciamento ambiental na CPRH e posterior registro no Cartório de Imóveis.

Os projetos serão analisados frente a Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979, modificada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/1999, nas Leis Estaduais nºs 9990, de 13/01/1987, e 9960, de 17/12/1986, em planos e projetos, além de outras leis federais, estaduais e municipais, e outros instrumentos legais pertinentes.

A **Anuência Prévia** vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

## V – REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Concessão de **Anuência Prévia** pela AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM, através de Certificado, aos projetos de parcelamento do solo urbano, para as áreas situadas total ou parcialmente em municípios da Região Metropolitana do Recife, na Faixa Litorânea e em Áreas de Interesse Especial do Estado, implantados de forma irregular (sem aprovação dos órgãos competentes e registro no Cartório de Imóveis). O certificado de Anuência Prévia será concedido, considerando as conclusões da análise conjunta que envolve a AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM, Prefeitura Municipal, CPRH e o Ministério Público, e formalizado através de um **TAC** (Termo de Ajustamento de Conduta).

Deverá constar do material apresentado para análise e Anuência Prévia, um jogo de plantas com a indicação dos lotes comercializados e construções existentes.

Saliente-se que a condução do **processo de regularização** é de competência da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para a prestação de serviços, acima mencionados, citados no caput, o interessado/proprietário da área ou seu representante legal, deverá dirigir-se à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM, através da Central de Atendimento de Uso e Ocupação do Solo, situada na Rua das Ninfas, nº 65, 1º andar, Boa Vista, para solicitação e preenchimento do REQUERIMENTO referente aos processos de Uso do Solo.

§ 2º - As dúvidas e orientações técnicas, sobre os tipos de serviços prestados, bem como sobre os processos de parcelamento do solo urbano, serão esclarecidas pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM, através da GEUS – Gerência de Uso do Solo, situada à Rua das Ninfas, 65, 1º andar, Boa Vista.

Art. 3º - As solicitações de **INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS e CONSULTA PRÉVIA**, deverá ser formulada à AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM, por todos os interessados, proprietário ou seu representante legal, na elaboração de projetos de parcelamento do solo, através de requerimento circunstanciado, instruído com as plantas e anexos descritos no REQUERIMENTO referente aos processos de Uso do Solo.

§ 1º - O processo deverá ser encaminhado, instruído com a apresentação da seguinte documentação:

- cópia do título de propriedade;
- cópia da via do pagamento do serviço solicitado;
- cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA para o levantamento planialtimétrico.

§ 2º - A área de interesse deverá ser lançada nas seguintes bases cartográficas:

- Ortofotocarta na escala 1:10.000 em 01 (uma) via;
- Ortofotocarta na escala 1:2000 em 02 (duas) vias. Caso não exista, apresentar o levantamento planialtimétrico com curva de nível até no máximo 02 (dois) metros preferencialmente na escala 1:2000, em duas vias, georeferenciado com coordenadas UTM;
- Carta da UNIBASE na escala 1:1.000 (uma via), com um de seus vértices referenciados com coordenadas UTM, e em CD no formato CAD, extensão DXF;
- Cópia a laser da fotografia aérea na escala 1:6.000 (uma via);
- Apresentar 01 (um) jogo de plantas com a indicação dos lotes comercializados e ou edificadas e construções existentes para os casos de regularização de loteamentos.

§ 3º - As plantas do levantamento planialtimétrico em 02 (duas) vias, preferencialmente na escala 1:2.000, georeferenciadas com coordenadas UTM e em CD no formato CAD, extensão DXF (para os casos de inexistência da base cartográfica citada no parágrafo anterior) conterão no mínimo:

- Traçado do polígono da propriedade, com indicação dos vértices numerados, dimensões lineares e angulares, curvas de nível de 2 em 2 metros, e Norte Magnético;
- Situação da área em escala compatível, preferencialmente na escala 1:10.000.

Art. 4º - A INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS e CONSULTA PRÉVIA formulada à AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM será respondida, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º - Os processos de solicitação de INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS e CONSULTA PRÉVIA que não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no Art 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º, e ou que não cumpram as exigências em tempo hábil, que permaneçam inadequados frente às restrições das legislações vigentes, terão seu processo indeferido e arquivado, e ainda serão recusados, caso apresentem a documentação incompleta.

§ 2º - Os processos colocados em exigência terão um prazo de até 30 dias úteis para o atendimento pelo interessado, sendo arquivados e indeferidos após o não atendimento das exigências, no referido prazo.

§ 3º - A apresentação de exigências pela GEUS – Gerência de Uso e Ocupação do Solo, interrompe o prazo previsto, para a emissão de INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS e CONSULTA PRÉVIA, que recomeça a fluir depois de cumpridas as mesmas pelo empreendedor.

### TÍTULO III

#### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ANUÊNCIA PRÉVIA E PARECER TÉCNICO

Art. 5º - Os projetos de parcelamento contendo desenhos, memorial descritivo e documentos hábeis dos órgãos competentes, conforme estabelecido no Art. 44, da Lei nº 9.990/87, deverão ser enviados, inicialmente, à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM, para exame e ANUÊNCIA PRÉVIA, antes do seu encaminhamento à Prefeitura Municipal, para aprovação, de acordo com o disposto no Art. 13, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, através de requerimento circunstanciado, instruído com as plantas e anexos descritos no REQUERIMENTO referente aos processos de Uso do Solo.

Art. 6º - Para a concessão da **ANUÊNCIA PRÉVIA**, na forma do disposto no artigo 46 da Lei nº 9990, de 13 de janeiro de 1987, e **PARECER TÉCNICO**, deverá ser apresentado à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM, **o projeto geral do loteamento/condomínio** composto de plantas e memorial descritivo, contendo todas as vias, nome e a assinatura do proprietário e do responsável técnico, com a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, bem como a denominação do loteamento.

§ 1º - O processo deverá ser encaminhado, instruído da seguinte documentação:

- Cópia do título de propriedade;
- Cópia da via do pagamento do serviço solicitado;
- Diretriz municipal para os casos de loteamentos/desmembramentos com área acima de 1ha, regularização de loteamentos e parecer técnico;
- Consulta prévia da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM, para projetos de loteamentos e regularização, somente para concessão de Anuência Prévia;

- Licença prévia da CPRH para projetos de loteamentos e regularização;
- Carta da SUDENE, na escala 1:25.000 ou 1:100.000, com a área lançada, somente para os casos de Parecer Técnico.

§ 2º - As plantas integrantes dos processos de parcelamento deverão ser apresentadas georeferenciadas com coordenadas UTM e geográficas, e em CD no formato CAD, com extensão em DXF, compreendendo os seguintes projetos:

I - Levantamento planialtimétrico em 02 (duas) vias, preferencialmente na escala 1:2.000, contendo:

- Traçado do polígono da propriedade, com indicação dos vértices numerados, dimensões lineares e angulares, curvas de nível de 2 em 2 metros, e Norte Magnético, e um dos vértices relacionados com coordenada UTM;
- Situação da área em escala compatível, preferencialmente na escala 1:10.000.

II – Arruamento e Drenagem contendo:

- Levantamento planialtimétrico da propriedade com indicação dos vértices numerados, ângulos, curvas de nível a cada 2m (dois) metros, confrontantes e Norte Magnético e um dos vértices relacionados com coordenada UTM;
- Sistema viário projetado, com ruas numeradas e cotadas, com indicação do sentido da drenagem de águas pluviais;
- Quadras bem definidas, numeradas, com ângulos, distâncias e área de cada uma;
- Seção transversal das vias projetadas;
- Cotas do terreno natural e projetado no cruzamento das vias;
- Quadro geral de áreas com os respectivos percentuais;
- As áreas verdes e de equipamentos comunitários deverão estar cotadas, numeradas, com ângulos, distâncias, a área de cada uma, bem como serem gravadas como de “uso público”, e as áreas verdes como “non aedificandi”.

III – Planta de Lotes ou Parcelas no caso de Condomínios, georeferenciados com coordenadas UTM e geográficas, contendo:

- Lotes devidamente numerados com as cotas;
- Indicação das restrições constantes da planta de Consulta Prévia;
- As áreas verdes e as de equipamentos comunitários deverão estar cotadas, numeradas, com ângulos, distâncias, a área de cada uma, bem como serem gravadas, como de “uso público”, e as áreas verdes como “non aedificandi”;
- Quadras devidamente numeradas;
- Quadro geral de áreas com os respectivos percentuais;

- Situação da área em escala compatível, preferencialmente na escala 1:10.000;
- Indicação, quando for o caso, dos limites de terrenos de marinha e acrescidos de marinha;
- Para os projetos de condomínios, deverá ser apresentado o quadro demonstrativo das áreas e parâmetros urbanísticos permitidos, com áreas em m<sup>2</sup> e percentuais contendo:
  - . Área total do terreno;
  - . Área total para os módulos/parcelas incluindo a área do sistema viário;
  - . Área total de uso comum: sistema viário, vias de pedestre, recreação/lazer e áreas verdes destacando a área verde concentrada;
  - . Área de Equipamentos Comunitários ou área reservada para complementação do sistema viário de uso público;
  - . Taxa de ocupação por módulo/parcela;
  - . Taxa de solo natural;
  - . Número total de módulos/parcelas. Obs: Para o cálculo do número máximo de módulos permitidos, deverá ser incluído a área do sistema viário do projeto.

#### IV – Perfis longitudinais do sistema viário contendo:

- Distância entre os eixos das ruas;
- Declividade;
- Cotas naturais e projetadas nos cruzamentos das vias e drenos/riachos existentes.

#### V – Planta de Lotes construídos ou em construção e comercialização, no caso de regularização.

§ 3º - As plantas referentes aos projetos de parcelamento do solo deverão ser apresentadas na escala de 1:500 (um por quinhentos), 1:1000 (um por mil) ou 1:2.000 (um por dois mil), de acordo com a melhor representação gráfica, e em CD no formato CAD, extensão DXF, salvo exigências prévias da Prefeitura local.

§ 4º - Além das plantas referidas no artigo anterior, deverá o loteador apresentar à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM o memorial descritivo do loteamento em 05 (cinco) vias, contendo pelo menos:

- Denominação completa do imóvel e sua localização;
- Nome completo do proprietário, razão social, CPF/CIC e dados complementares;
- Descrição da poligonal, com vértices numerados, medidas lineares e angulares, áreas superficiais, confrontantes, e a indicação de no mínimo dois vértices relacionados com coordenadas UTM;
- Título do Loteamento/Condomínio;

- Características (residencial, comercial, uni ou multi-familiar, nº total de lotes e de quadras, ou de parcelas no caso de condomínio, designação de todas as áreas existentes no projeto, inclusive as áreas de uso público e de uso comum;
- Quadro geral de áreas com indicação da Área Total do Terreno, Áreas do Sistema Viário, Área de Lote ou das Parcelas, Área Verde e de Equipamentos Comunitários ou de Uso Comum, e os respectivos percentuais;
- Descrição pormemorizada das áreas destinadas ao uso público e uso comum, uma a uma, seu perímetro, cotas, confrontantes;
- Tabela geral dos lotes ou das parcelas, indicando a numeração de cada uma, cotas e confrontantes das laterais, frente e fundo e a área;
- Restrições ao uso e ocupação: relacionar as normas fixadas para o projeto, a serem obedecidas pelos proprietários dos lotes/parcelas, a exemplo de: proibição de desmembramentos, de desmatamentos, de construção de muros de alvenaria, taxas máximas, de ocupação e de utilização, usos proibidos aos lotes/parcelas, etc;
- Quadro Geral de Áreas e parâmetros para Condomínios.

§ 5º - O projeto que não considerar as interferências/restrições indicadas e relacionadas na Consulta Prévia respectiva, será indeferido.

Art. 7º - A concessão de **Anuência Prévia** aos **projetos de desmembramento, remembramento**, na forma do disposto no artigo 46, da Lei nº 9990, de 13 de janeiro de 1987, composto de plantas e memorial descritivo, contendo em todas as vias, nome e a assinatura do proprietário e do responsável técnico, com a denominação do mesmo, e em CD no formato CAD, extensão DXF, deverá ser apresentado à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM.

§ 1º - O processo deverá ser encaminhado, instruído com a seguinte documentação:

- cópia do título de propriedade;
- cópia da via do pagamento do serviço solicitado;
- diretriz municipal para as áreas superiores a 1 ha;
- Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA.

§ 2º - A área a ser desmembrada/remembrada deverá ser lançada nas seguintes bases cartográficas:

- Ortofotocarta na escala de 1:10.000 em 01 (uma) via;
- Ortofotocarta na escala 1:2000 em 02 (duas) vias. Caso não exista, apresentar o levantamento plani-altimétrico com curva de nível até no máximo 02 (dois) metros, preferencialmente na escala 1:2000, em duas vias, georeferenciado com coordenadas UTM, e em CD no formato CAD, extensão DXF;

- Carta da UNIBASE na escala 1:1.000 (uma via), com um de seus vértices referenciados com coordenadas UTM, e em CD no formato CAD, extensão DXF;
- Cópia a laser da fotografia aérea na escala 1:6.000 (uma) via.

§ 3º - A planta de Locação e Situação, em 05 (cinco) vias, preferencialmente na escala 1:2.000, georeferenciada com coordenadas UTM e geográficas e em CD no formato CAD, extensão DXF, conterà no mínimo:

- Poligonal numerada, com ângulos e distâncias;
- Acessos à área, confrontantes e o sistema viário adjacente;
- Indicação do terreno a ser desmembrado/remembrado e as parcelas resultantes;
- As glebas com área superior a 1 ha deverão apresentar as curvas de nível a cada 02 (dois) metros;
- Quadro de áreas.

§ 4º - O memorial descritivo, em 05 (cinco) vias, conterà, no mínimo:

- Nome e localização do imóvel;
- Nome/razão social do proprietário, endereço e dados complementares;
- Descrição da poligonal do terreno a ser desmembrado/remembrado e das parcelas resultantes, indicando os ângulos nos vértices, distâncias, áreas em m<sup>2</sup> e confrontantes;
- Quadro de áreas.

Art. 8º - Os procedimentos para concessão de **Anuência Prévia** aos processos de **Regularização de Loteamentos/Condomínios** deverão obedecer aos requisitos estabelecidos para Anuência Prévia a Loteamentos/Condomínios. O Ministério Público será comunicado a respeito de todos os processos de regularização de Loteamentos encaminhados a esta Agência, o qual convocará reuniões envolvendo a Prefeitura Municipal que deverá coordenar o processo, os órgãos ambientais e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM para análise conjunta e celebração de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º - Para a apreentação do projeto completo de parcelamento do solo com o fim de **Regularização de Loteamentos/Condomínios** deverá ser anexada ao processo, a Planta de Lotes, e em CD no formado CAD, extensão DXF, com a indicação de lotes comercializados, construídos ou em construção.

Art. 9º - Os processos de solicitação de **ANUÊNCIA PRÉVIA** e **PARECER TÉCNICO**, que não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nos Arts. 3º, 6º e 7º e ou que não cumpram as exigências em tempo hábil, que permaneçam inadequados frente às restrições das legislações vigentes, serão indeferidos e arquivados, e ainda serão recusados, caso apresentem a documentação incompleta.

§ 1º - Os processos colocados em exigência terão um prazo de 30 dias úteis para o atendimento pelo interessado, sendo arquivados e indeferidos após o não atendimento das exigências, no referido prazo.

§ 2º - A apresentação de exigências pela GEUS – Gerência de Uso e Ocupação do Solo, interrompe o prazo previsto, para a concessão de ANUÊNCIA PRÉVIA e emissão de PARECER TÉCNICO, que recomeça a fluir depois de cumpridas as mesmas pelo empreendedor.

Art. 10 – O exame, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM, dos elementos indicados nos artigos anteriores, limitar-se-á aos aspectos de interesse metropolitano, da faixa litorânea, e das Áreas de Interesse Especial, ressalvadas as exigências que possam vir a ser feitas pelos municípios.

Art. 11 – Os projetos de assentamentos habitacionais na forma de condomínios e de conjuntos habitacionais ficam condicionados, além do atendimento ao disposto nos 3º, 6º e 7º, desta Instrução à apresentação de dados acerca da densidade populacional definida para o projeto e as características urbanísticas peculiares.

Art. 12 – A ANUÊNCIA PRÉVIA para loteamentos, condomínios, desmembramentos e remembramentos será emitida pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, enquanto o PARECER TÉCNICO será proferido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 13 – Concedida a ANUÊNCIA PRÉVIA pela Agência ao projeto de parcelamento, o interessado deverá submetê-lo à aprovação da respectiva Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de Anuência.

Parágrafo Único – O prazo de caducidade a que se refere este artigo será interrompido pela apresentação do projeto à respectiva Prefeitura Municipal.

Art. 14 – Os valores das remunerações referentes aos serviços de **INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS, CONSULTA PRÉVIA, ANUÊNCIA PRÉVIA À LOTEAMENTOS, ANUÊNCIA PRÉVIA À DESMEMBRAMENTOS, PARECER TÉCNICO, REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS**, estão definidos no Anexo I - Tabela Única desta Instrução Normativa, a qual passa a vigorar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços acima mencionados, deverão ser totalmente utilizados pela GEUS e GREF, visando a capacitação de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais e contratação de pessoal temporário para as referidas gerências.

Art. 15 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 2004

**SHEILLA PINCOVSKY**

Diretora Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM

Publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2005

## ANEXO I – TABELA ÚNICA

### REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PLEITOS REFERENTES AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO FRENTE ÀS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E PERTINENTES.

ENQUADRAMENTO	ÁREAS – VALORES EM R\$				
	ATÉ 10ha	10,1 ATÉ 30ha	30,1 ATÉ 50 ha	50,1 ATÉ 100 ha	> 100ha
I - INTERFERÊNCIA DE PLANOS E PROJETOS	270,00	400,00	810,00	1.080,00	1.350,00
II- CONSULTA PRÉVIA	540,00	810,00	1.620,00	2.160,00	2.700,00
III- ANUÊNCIA PRÉVIA A LOTEAMENTO/CONDOMÍNIOS	630,00	940,00	1.890,00	2.520,00	3.150,00
IV- ANUÊNCIA PRÉVIA À DESMEMBRAMENTOS	450,00	670,00	1.350,00	1.800,00	2.250,00
V- PARECER TÉCNICO	270,00	400,00	810,00	1.080,00	1.350,00
VI- REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS	630,00	940,00	1.890,00	2.520,00	3.150,00

#### OBSERVAÇÕES:

1 – Na renovação do pedido de CONSULTA PRÉVIA, ANUÊNCIA PRÉVIA A LOTEAMENTOS/CONDOMÍNIOS, ANUÊNCIA PRÉVIA A DESMEMBRAMENTOS/REMEMBRAMENTOS, e PARECER TÉCNICO ocasionada pela caducidade do pronunciamento, será cobrada tão somente a remuneração equivalente a 30% do valor atribuído ao serviço pretendido.

2 – Os processos de parcelamento do solo com lotes resultantes destinados a fins sociais, serão isentos das taxas constantes desta Tabela Única (órgãos Federais, Estaduais e Municipais).

3 – O pagamento da remuneração não será devolvido ao interessado, mesmo que o pedido não venha a ser deferido.

4 – Cada Serviço Prestado tem seu valor próprio, sendo cumulativa com a remuneração dos serviços subseqüentes necessários, à concessão de Anuência Prévia a loteamentos, condomínios, desmembramentos, remembramento e processos de regularização.